



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 605, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI, e 116, inciso I, “i” da Lei Orgânica do Município promulgada em 29 de junho de 1990, e;

**CONSIDERANDO** a epidemia a partir do Coronavírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

**CONSIDERANDO** que foi decretada a interrupção das atividades do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº. 578/2020, em virtude da Pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto previu a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de andamento dos processos administrativos licitatórios para contratação de serviços e insumos no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a essencialidade de retomada das licitações para garantia da prestação dos serviços públicos e dos fornecimentos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que os serviços cartorários, necessários ao bom andamento da licitação pública, já foram retomados;

**CONSIDERANDO** que serviços essenciais não podem restar prejudicados;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 47.890, DE 19 DE MARÇO DE 2020, excepcionou a suspensão de prazos dos procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam excetuados das regras de suspensão de prazos de que trata o Decreto Municipal nº. 578/2020, os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços pelo Município.

Art. 2º - As contratações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 serão realizadas com prioridade sobre as demais e poderão ser efetivadas a partir de uma das três opções autorizadas pela Lei Federal nº 13.979/2020, quais sejam:

- a) dispensa de licitação (arts. 4º a 4º-F);
- b) realização de Pregão, preferencialmente eletrônico, com prazos procedimentais reduzidos à metade (art. 4º-G); ou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

c) execução de despesas via suprimento de fundos (ou adiantamento), as quais tiveram seus limites de valor ampliados (art. 6º-A).

Art. 3º - As contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, devem ser feitas mediante procedimento regular de licitação, priorizando-se procedimento de adesão a Atas de Registro de Preços, quando cabível.

Art. 4º - Os atos licitatórios que demandem medidas presenciais, como as sessões públicas, deverão ser realizados em ambiente amplo, com o cumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Em especial, uso de máscaras, assepsia específica, além de uso de álcool gel.

Art. 5º - Ficarão a cargo do pregoeiro municipal e/ou presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, promover todas as diligências necessárias para respeito aos normativos indicativos de medidas de contingenciamento do contágio do COVID-19.

Art. 6º - Devem ser priorizados os certames em que possa ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e RDC), para tanto, deve o setor responsável providenciar contratação dos serviços como medida de urgência.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e órgão de divulgação oficial.

Conselheiro Lafaiete, 14 de maio de 2020.

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Geral

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito